



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
CONTROLADORIA MUNICIPAL

PARECER TÉCNICO Nº 30/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 202505140009 – IN – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO ATRAVÉS DE KIT METODOLÓGICO DE ENSINO EDUTECH AMAZON (MATEMATICANDO, MIRITIBOARD VR, LABORATÓRIO MAKER), COM SUPORTE A PLATAFORMA GOOGLE FOR EDUCATION, PARA 10.160 ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MOJU/PA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Rodrigo Bastos de Lima, funcionário Público Municipal Comissionado, nomeado em 01 de janeiro de 2025, através de decreto Municipal nº 015/2025, para exercer a função de **Controlador Municipal**, passo a análise, conforme determinação contida no §1º, do art. 11, da resolução Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014.

Vieram os autos do processo referente ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação autuado sob o nº **202505140009 – IN – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 74, I, DA LEI 14.133/21, cujo o objeto é a “contratação de empresa especializada em contabilidade pública objetivando a prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil para registro e processamento das informações de execução orçamentária, financeira e contábeis geradas pelas secretarias e fundos municipais da prefeitura de moju/pa”.

O processo foi instruído com todas as peças processuais devidas e para tanto, constam nos autos:

- a) Solicitação oriunda da Secretaria Municipal de educação;
- b) Justificativa técnica da contratação acompanhada de proposta para prestação dos serviços;
- c) Razão da escolha do fornecedor;
- d) Documentos de habilitação;
- e) Solicitação de dotação orçamentária e a respectiva informação de reserva orçamentária;
- f) Relatório do procedimento;
- g) Parecer Jurídico acerca da viabilidade da contratação;
- h) Minuta contratual;

É o relatório.

Com base na análise processual, este atendeu ao que dispõe a legislação vigente, no que tange ao Art. 74, I, DA LEI 14.133/21, todas as documentações necessárias ao procedimento constam nos autos, estando o processo revestido das formalidades legais, cumpriu-se os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, bem como os princípios correlatos da celeridade, finalidade, da razoabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
CONTROLADORIA MUNICIPAL

Considerando o **diploma legal e suas alterações posteriores**, que permite inexigir a realização de processo licitatório quando presentes os requisitos de singularidade dos serviços e notória especialidade do fornecedor, configurando a inviabilidade de competição, conforme os termos do Art. 74, I, DA LEI 14.133/21, caracterizada na forma da solicitação inicial, justificativa, e demais documentos apresentados pela Unidade Demandante, tendo em vista a fundamentação apresentada e devidamente justificada.

Considerando que o Parecer Jurídico foi favorável ao procedimento e a minuta contratual devidamente aprovada;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno emite parecer favorável ao processo de contratação para o objeto supra descrito, e entende que a Inexigibilidade de Licitação encontra-se revestida das formalidades legais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de educação, podendo esta Administração dar sequência aos procedimentos cabíveis e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer.

Remetam-se os autos para deliberação superior.

Moju-Pa, 20 de maio de 2025

Rodrigo Bastos de Lima
Controlador Municipal
Prefeitura de Moju
Decreto: 015/2025